

LEI Nº 705/04
DE, 13 DE NOVEMBRO DE 2004

ALTERA A CARGA HORÁRIA DO
CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art.1º- A carga horária dos Conselheiros Tutelares no Município de
Cajati, será de 08 (oito) horas diárias, mediante remuneração
mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art.2º- A escala de plantão dos Conselheiros Tutelares deverá ser
elaborada bimestralmente e, estar afixada na sede do Conselho
Tutelar para orientação dos usuários, bem como ser encaminhado
ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente.

Parágrafo Único- O plantão dos Conselheiros Tutelares deverá ser cumprido
no setor de trabalho, ou seja, no recinto do Conselho
Tutelar.

Art.3º- O controle do horário de trabalho dos Conselheiros Tutelares
deverá ser efetuado mediante cartão de ponto.

Art.4º- As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta
própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2004

Marino de Lima

Prefeito Municipal